



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 01/20

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
RECURSOS ADICIONAIS PARA O PROJETO “INVESTIGAÇÃO, EDUCAÇÃO E
BIOTECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE”
EMERGÊNCIA SANITÁRIA COVID-19**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 01/10, 17/11, 35/15 e 27/19 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 08/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

 Que a Decisão CMC Nº 17/11 aprovou o projeto FOCEM “Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde” por um montante total de US\$ 10.061.400 (dez milhões, sessenta e um mil e quatrocentos dólares estadunidenses), dos quais US\$ 7.063.000 (sete milhões e sessenta e três mil dólares estadunidenses) são recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) e US\$ 2.998.400 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos dólares estadunidenses) são contribuições dos Estados Partes beneficiários, em caráter de contrapartida local.

 Que, em 20 de dezembro de 2011, foi assinado com os Estados Partes beneficiários o Convênio de Financiamento correspondente a esse projeto (COF Nº 03/11).

 Que pela Resolução GMC Nº 08/17 foi aprovada a solicitação de recursos adicionais do FOCEM, nos termos do previsto no artigo 71.2 do Anexo do Regulamento do FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15), totalizando o montante do projeto em US\$ 12.193.463,44 (doze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três e quarenta e quatro centavos de dólares estadunidenses), dos quais US\$ 7.855.362 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois dólares estadunidenses) são aportados pelo FOCEM e US\$ 4.338.101,44 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e um e quarenta e quatro centavos de dólares estadunidenses) são aportados pelos Estados Partes beneficiários em caráter de contrapartida local.

 Que, em 06 de setembro de 2017, entrou em vigor o Adendo Nº 01 ao COF Nº 03/11, que introduziu modificações nas condições de execução do referido projeto, em consequência da aprovação dos mencionados recursos adicionais.



Que os Estados Partes beneficiários apresentaram ao FOCEM uma nova solicitação de recursos adicionais, com o objetivo de enfrentar a emergência sanitária surgida como consequência da pandemia COVID-2019, considerando de fundamental importância o urgente fortalecimento das medidas de controle epidemiológico e a adoção de um enfoque integral no MERCOSUL.

Que esta iniciativa faz parte das diretrizes acordadas pelos Chefes de Estado na "Declaração dos Presidentes do MERCOSUL sobre coordenação regional para a contenção e mitigação do coronavírus e seu impacto", datada de 18 de março de 2020.

Que as respectivas Unidades Técnicas Nacionais FOCEM (UTNFs) informaram sua conformidade com a destinação dos créditos orçamentários disponíveis para seus países.

Que de acordo com o Orçamento FOCEM para o ano 2020, aprovado pela Decisão CMC Nº 27/19, os Estados Partes beneficiários contam com créditos orçamentários suficientes para cobrir os recursos adicionais solicitados.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) avaliou o relatório técnico elaborado pela Unidade Técnica FOCEM (UTF) a respeito e decidiu elevar a solicitação para aprovação do Conselho do Mercado Comum (CMC).

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 71.2 do Anexo do Regulamento do FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15), recursos FOCEM adicionais para o projeto "Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde", pelo montante de US\$ 15.807.500 (quinze milhões e oitocentos e sete mil e quinhentos dólares estadunidenses), conforme o detalhamento que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Isentar os Estados Partes beneficiários do projeto, exclusivamente com relação aos recursos adicionais aprovados pela presente Decisão e com caráter excepcional, fundamentado na urgência e no interesse público das medidas adotadas em virtude da emergência sanitária, do cumprimento da obrigação de contribuição de pelo menos 15% dos gastos elegíveis, prevista no artigo 47 do Regulamento do FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15).



Art. 3º - Instruir a UTF a realizar as gestões necessárias para possibilitar o desembolso imediato dos recursos adicionais aprovados na presente Decisão, uma vez assinado o respectivo Adendo ao COF, ficando isenta da obrigatoriedade de verificar as condições prévias exigidas no artigo 61 do Regulamento do FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15).

Art. 4º - Autorizar, de maneira excepcional, os Estados Partes beneficiários do projeto, naqueles casos em que a urgência gerar a impossibilidade de cumprir com os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL aplicável, originada no artigo 65 do Regulamento do FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15), a realizar contratações segundo os procedimentos nacionais previstos para casos de emergência desta natureza. Sem prejuízo disso, o Adendo ao COF que deverá ser assinado em virtude da presente aprovação de recursos adicionais incluirá condições mínimas e procedimentos abreviados para a consideração prévia das referidas contratações por parte da UTF.

Art. 5º - Conforme estabelecido no artigo 1º da presente Decisão, se autoriza a constituição de um fundo de reserva de crédito, equivalente a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares estadunidenses), que será empregado no âmbito do Projeto, em virtude de possíveis necessidades futuras que possam surgir diante da emergência sanitária.

A destinação por Estado Parte ficará sujeita à sua disponibilidade de crédito ou, eventualmente, à manifestação de vontade emanada dos demais Estados Partes em comprometer seus recursos disponíveis e à prévia conformidade do Diretor do projeto e das UTFs.

A UTF realizará os procedimentos que corresponderem com a finalidade de registrar as destinações autorizadas e sua atribuição aos recursos disponíveis dos Estados Partes, informando sobre isso à CRPM.

Art. 6º - Instruir a Diretora da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por intermédio da UTF, o Adendo correspondente ao COF Nº 03/11 e a assiná-lo, na brevidade possível, com os Representantes Permanentes do MERCOSUL, aos quais se autoriza, por meio da presente Decisão, a atuar em representação dos Estados Partes beneficiários.

Art. 7º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 01/IV/20.

ANEXO

Orçamento com fundos adicionais (em dólares estadunidenses)				
	FOCEM	CLE	CLNE	TOTAL
Argentina	3.398.859	706.850	256.087	4.361.796
Brasil	2.948.087	615.500	520.076	4.083.663
Paraguai	3.022.446	833.821	672.555	4.528.822
Uruguai	4.293.471	576.922	194.050	5.064.443
Subtotais	13.662.862	2.733.093	1.642.768	18.038.723
Fundo de reserva de crédito	10.000.000	0	0	10.000.000
Total - US\$ -	23.662.862	2.733.093	1.642.768	28.038.723

Total por Componentes (em dólares estadunidenses)	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai	Total
a) Investigação Científica. Geração integrada de conhecimento por meio de investigações coordenadas entre os diferentes centros	3.861.503	3.709.670	4.272.771	3.827.853	15.671.797
b) Formação de Recursos Humanos por meio da Pós-graduação.	448.293	328.543	208.081	251.907	1.236.823
c) Difusão do conhecimento gerado e publicação dos resultados das investigações e simpósios	5.000	5.950	8.470	5.354	24.774
d) Incubadora de Empresas. Incubação de empresas, aluguel de plataformas e convênios de vinculação	0	0	0	939.829	939.829
Coordenação Contábil	30.000	22.500	22.500	22.500	97.500
Auditorias	17.000	17.000	17.000	17.000	68.000
Subtotais - US\$ -	4.361.796	4.083.663	4.528.822	5.064.443	18.038.723
Fundo de reserva de crédito					10.000.000
Total - US\$ -					28.038.723